



DOM PEDRO PRIMEIRO,
por Graça de Deos, e Unani-
me Acclamação dos Povos, Impe-
rador Constitucional, e Defensor
Perpetuo do Brasil: Fazemos sa-
ber a todos os Nossos Subditos
que a Assembleia Geral Decretou,
e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º A Dotação de Sua Magestade o Im-
perador será, por esta primeira assignação até
a definitiva, conforme o Artigo cento e oito da
Constituição, de mil contos de réis annuaes para
todas as despezas de Sua Imperial Casa, repa-
ros dos Palacios, e Quintas, serviço e decoro
do Throno, a excepção somente da Capella Im-
perial; e Bibliotheca Publica, e das acquisições,
e construcções de Palacios, que a Nação julgar
convenientes para a decencia, e recreio do Im-
perador, e Sua Augusta Familia, conforme o
Artigo cento e quinze da Constituição.

Art. 2.º A Dotação de Sua Magestade a Im-
peratriz será, por esta primeira assignação até a
definitiva, na conformidade do mesmo Artigo da
Constituição, de cem contos de réis annuaes. Fi-
cão nella comprehendidas todas as despezas de
Sua Casa, e Serviço.

Art. 3.º Os Alimentos do Principe Imperial
serão, emquanto Menor, de doze contos de réis;
e de vinte e quatro contos de réis, logo que
tenha dezoito annos completos.

Art. 4.º Os Alimentos do Principe do Grão
Pará serão, emquanto Menor, de seis contos de
réis annuaes; e de doze, quando Maior.

Art. 5.º Os de cada hum dos Principes, ou
Princezas da Imperial Familia, serão de quatro
contos e oitocentos mil réis annuaes, emquanto
Menores; e quando Maiores, nove contos e seis-
centos mil réis annuaes.

Mandamos por tanto a todas as Authorida-
des, a quem o conhecimento, e execução da re-
ferida Lei pertencer, que a cumprão e fação
cumprir, e guardar tão inteiramente como nel-
la se contém. O Secretario d' Estado dos Negó-

cios do Imperio a faça imprimir, publicar, e
correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos
onze dias do mez d'Agosto de mil oitocentos e
vinte sete, Sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR *Com Rubrica e Guarda.*

L. S.

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade
Imperial Manda executar o Decreto da Assem-
bléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanc-
cionar, sobre a Dotação da Sua Augusta Pessoa,
e da Sua Imperial Familia; tudo na fórma acima
declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos a fez.

Registada a fl. 176 vers. do Livro 4.º do Re-
gisto de Cartas, Leis, e Alvarás. Secretaria de
Estado dos Negocios do Imperio em 17 d'Agos-
to de 1827.

Epifanio José Pedrozo.

Pedro Machado de Miranda Malheiro.

Foi publicada esta Carta de Lei, nesta
Chancellaria Mór do Imperio do Brasil. Rio de
Janeiro 21 d'Agosto de 1827.

Francisco Xavier Rapozo d'Albuquerque.

Registada na Chancellaria Mór do Imperio
do Brasil a fl. 83 do Livro 1.º de Cartas, Leis
e Alvarás. Rio de Janeiro 21 d'Agosto de 1827.

Demetrio José da Cruz.

Na Imprensa Imperial e Nacional.